



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CRUZADA MISSIONÁRIA" (Aprovada no reunião plenária de 7.OUT.92)

1 - Em 30 de Março de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício da Direcção-Geral da Comunicação Social solicitando a classificação, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, da publicação periódica "Cruzada Missionária". Anexos ao ofício, vinha um exemplar da referida publicação, bem como fotocópias da inscrição da publicação e do seu proprietário, nos respectivos serviços de registo daquela Direcção Geral.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verificou-se que se trata de boletim mensal, com sede em Cucujães, no Seminário das Missões, propriedade da Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas e dirigida pelo padre Januário dos Santos. Vende-se ao preço de 30\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

4 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado, quanto à expansão, define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura do exemplar enviado, que "Cruzada Missionária" é uma publicação de conteúdo abundantemente informativo sobre a matéria religiosa sendo vendida em todo o território nacional, com uma tiragem de 35.000 exemplares.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Cruzada Missionária" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM